



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 5, DE JANEIRO DE 2025

Aprova, ad referendum, o Regimento da Comissão de Ética da Universidade Federal do Amapá (CET/UNIFAP).

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá (CONSU/UNIFAP), na forma do que estabelece o Art. 14, inciso XIII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XIX do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso V, do Regimento CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. O Processo n. 23125.001156/2024-82, de 18/01/2024, que versa sobre o Regimento da Comissão de Ética da Universidade Federal do Amapá (CET/UNIFAP);

RESOLVE:

Art.1º Aprovar, *Ad Referendum*, o Regimento da Comissão de Ética da Universidade Federal do Amapá (CET/UNIFAP), o qual é parte integrante desta resolução.

Art. 2º O Regimento consta descrito no Apêndice Único desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANA CRISTINA DE PAULA MAUES SOARES
Data: 31/01/2025 10:36:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Cristina de Paula Maués Soares
Presidente do CONSU, em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE ÉTICA
CET/UNIFAP**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art 1º. A Comissão de Ética, órgão de assessoramento especial da Reitoria, tem por objeto orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos servidores da UNIFAP, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

§1.º. A Comissão de Ética integra o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, coordenado pela Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal, o qual tem por finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Federal.

§2.º. A Comissão de Ética, enquanto unidade vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor, tem por finalidade contribuir para elaboração e cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética na universidade e prover o apoio técnico e material necessários ao cumprimento das suas atribuições.

§3.º. A Comissão de Ética atuará em observância aos programas e às ações de natureza educativa, consultiva, preventiva, conciliatória e apuradora, relacionados com a ética pública.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art 2º. Compete à Comissão de Ética da UNIFAP:

- I. Atuar como instância consultiva do/a Reitor/a, e dos servidores da UNIFAP, nos assuntos relacionados à ética do servidor civil do Poder Executivo Federal;
- II. Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e da Universidade Federal do Amapá, devendo:
 - a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
 - b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta que estejam em desacordo com as normas éticas pertinentes;
 - c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- III. Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- IV. Representar a UNIFAP na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;
- V. Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- VI. Aplicar o Código de Ética da UNIFAP nos casos não contemplados pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- VII. Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com os alunos, cidadãos e no resguardo do patrimônio público;
- VIII. Responder a consultas que lhe forem dirigidas no âmbito de sua competência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE ÉTICA
CET/UNIFAP**

- IX.** Receber denúncias e representações, identificadas ou anônimas, contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- X.** Convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação, quando no exercício de sua competência apurativa;
- XI.** Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e às entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII.** Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XIII.** Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV.** Aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato ao Reitor, podendo também:
- a)** sugerir ao Reitor a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
 - b)** sugerir ao Reitor o retorno do servidor ao órgão ou à entidade de origem;
 - c)** sugerir ao Reitor a remessa de expediente ao órgão competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
 - d)** adotar uma ou mais das seguintes providências em caso de constatação de irregularidade:
- 1. Proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
 - 2. Proposição de mediação de conflitos;
 - 3. Sugestão de abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
 - 4. Recomendação Ética; e
 - 5. Censura Ética.
- XV.** Notificar as partes sobre suas decisões;
- XVI.** Remeter as denúncias e/ou os processos ao órgão competente, cuja apuração seja da responsabilidade de órgão distinto;
- XVII.** Submeter ao Reitor sugestões de aprimoramento ao Código de Ética do Servidor da Universidade Federal do Amapá;
- XVIII.** Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e as orientações da CEP;
- XIX.** Elaborar e propor alterações ao Código de Ética do Servidor da Universidade Federal do Amapá;
- XX.** Requisitar servidor para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Reitor;
- XXI.** Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;
- XXII.** Indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, a serem designados pelo Reitor, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;
- XXIII.** Instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética da UNIFAP;
- XXIV.** Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE ÉTICA
CET/UNIFAP**

XXV. Arquivar os processos quando não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração ética;

XXVI. Dar publicidade de seus atos, observada as restrições

Parágrafo único. A deliberação pela censura ética só será válida se tomada com a presença da totalidade dos membros da Comissão de Ética.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art 3º. A Comissão de Ética será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores efetivos e estáveis do quadro permanente da UNIFAP, designados por ato do Reitor.

I. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

II. Reitor e o Vice-Reitor não poderão ser membros da Comissão de Ética.

III. A presidência da Comissão de Ética será exercida por 01 (um) dos membros titulares, eleito dentre seus integrantes.

IV. A presidência da Comissão será substituída temporariamente, em caso de impedimento e/ou vacância do cargo, pelo membro com maior tempo de mandato e, secundariamente, pelo membro com maior tempo de serviço na instituição.

V. No caso de vacância definitiva, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

VI. Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

VII. Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

VIII. Em caso de renúncia, o membro da Comissão deverá comunicar à Comissão, de forma escrita no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art 4º. A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

I. Os membros da Comissão de Ética, na vigência do mandato, manterão sua lotação na unidade de origem.

II. A carga horária de dedicação às atividades na Comissão de Ética será de 20 horas semanais para membros titulares.

§1.º. Os servidores designados como membros titulares da Comissão de Ética poderão dedicar-se integralmente às atividades da Comissão, conforme determinação da Reitoria.

§2.º. Os servidores suplentes ficam dispensados de suas atividades funcionais nos dias e horários, e/ou sempre que for designado pelo Presidente da Comissão, quando da substituição dos membros titulares.

§3.º. Os membros da Comissão de Ética, no exercício dos procedimentos de apuração das denúncias, deverão abster-se de participar das etapas dos ritos e/ou procedimentos em casos de suspeição e impedimentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE ÉTICA
CET/UNIFAP**

**CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art 5º. A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

- I. O encargo de Secretário-Executivo será exercido por servidor efetivo da UNIFAP, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Reitor(a);
- II. Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.
- III. Outros servidores poderão ser indicados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, DOS MEMBROS E DA SECRETARIA**

Art 6º. Das atribuições da presidência:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética do Servidor da Universidade Federal do Amapá, bem como as diligências e as convocações;
- III. Designar relator para os processos;
- IV. Orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V. Votar, tomar os votos, proferir voto de qualidade e proclamar os resultados;
- VI. Dar execução às decisões da Comissão;
- VII. Solicitar à Administração da UNIFAP informações e subsídios que julgar pertinentes na instrução de procedimento em trâmite no âmbito da Comissão;
- VIII. Orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art 7º. Das atribuições dos membros:

- I. Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer e voto;
- II. Pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética;
- III. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- IV. Representar a Comissão de Ética em atos públicos, por delegação da Presidência.

§1.º. Aos membros suplentes compete atender as convocações da Comissão de Ética e substituir os titulares em suas ausências.

§2.º. O prazo de vista, na hipótese do inciso II será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento ao Colegiado.

Art 8º. Das atribuições da Secretaria:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE ÉTICA
CET/UNIFAP**

- I. Assegurar o apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- II. Organizar a agenda, a pauta e proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III. Secretariar as reuniões e demais atividades próprias da Comissão de Ética;
- IV. Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- V. Executar e dar publicidade aos atos da Comissão de Ética;
- VI. Instruir as matérias submetidas à deliberação pela Comissão de Ética;
- VII. Solicitar às autoridades informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética;
- VIII. Tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto na legislação supracitada, bem como outras determinadas pela Presidência da Comissão, no exercício de suas atribuições.

**CAPÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO**

Art 9º. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

- I. Procedimento Preliminar, compreendendo:
 - a) juízo de admissibilidade;
 - b) instauração;
 - c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
 - d) relatório;
 - e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP;P;
 - f) decisão preliminar, determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.
- II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:
 - a) instauração;
 - b) instrução complementar, compreendendo:
 - c) a realização de diligências;
 - d) a manifestação do investigado; e
 - e) a produção de provas.
 - f) relatório; e
 - g) deliberação e decisão, que declarará a improcedência ou conterà a sanção, a recomendação a ser aplicada ou a proposta de ACP;P.

Art 10. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art 11. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos da legislação correlata ao assunto, após, estarão acessíveis aos interessados.

Art 12. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE ÉTICA
CET/UNIFAP**

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas por escrito à Comissão de Ética.

Art 13. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art 14. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final, contendo nome e identificação do agente público, deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou por entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art 15. Os órgãos da UNIFAP darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina as normas que regem o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

§3.º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§4.º. No âmbito da UNIFAP e em relação aos respectivos agentes públicos a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal

Art 16. A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, de forma presencial, virtual ou híbrida, de acordo com a convocação de sua Presidência.

CAPÍTULO VII DO RITO PROCESSUAL

Art 17. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida no âmbito da UNIFAP.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art 18. A Comissão de Ética poderá receber denúncias:

I. Protocolizadas e encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da UNIFAP;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE ÉTICA
CET/UNIFAP**

- II. Mediante comparecimento da pessoa interessada em denunciar ou por meio de representação perante a Comissão de Ética; ou
- III. por correspondência física ou eletrônica, como também por outros meios declaratórios que configurem denúncia.

§1.º. No caso de recebimento presencial, a Comissão de Ética poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura da/o denunciante, bem como receber eventuais provas ou registrar a denúncia em plataforma online de âmbito nacional.

§2.º. Será assegurada ao/à denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou da representação por ele(a) encaminhada.

Art 19. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deverá conter os seguintes requisitos:

- I. descrição da conduta infracional;
- II. indicação da autoria da infração, caso seja possível; e
- III. apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do artigo 19.

§1.º. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2.º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao Reitor.

§3.º. Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao Reitor.

§4.º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria-Geral da UNIFAP.

Art 21. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do Art.20.

§1.º. A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE ÉTICA
CET/UNIFAP**

§2.º. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o/a denunciante.

§3.º. A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do/a denunciado/a, será lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

§4.º. Lavrado o acordo, o Procedimento Preliminar será suspenso, por até 02 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§5.º. Caberá à secretaria registrar no processo o ACPP proposto e o prazo de validade estabelecido.

§6.º. Se até o final do prazo de suspensão o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§7.º. Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, indicando no processo o dispositivo da Resolução CEP n.º 10/2008 relacionado à transgressão do Acordo e converterá o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art 22. Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional a infração a qualquer uma das seguintes vedações:

I. o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II. prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III. ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ao Código de Ética do Servidor da Universidade Federal do Amapá ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V. deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X. desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XI. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII. apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XIV. dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE ÉTICA
CET/UNIFAP**

XV. exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art 23. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética, determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art 24. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art 25. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1.º. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I. formulado em desacordo com este artigo;
- II. o fato já estiver suficientemente provado por documento ou por confissão do investigado ou de quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nas normas regentes do assunto; ou
- III. o fato não possa ser provado por testemunha.

§2.º. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art 26. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I. a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II. revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art 27. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, preferencialmente, escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art 28. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art 29. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE ÉTICA
CET/UNIFAP**

§1.º. Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2.º. Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§3.º. É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art 30. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a servidor da UNIFAP, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada ao Reitor, para se fazer constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§1.º. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2.º. Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a UNIFAP, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§3.º. Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva, elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art 31. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I. preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II. proteger a identidade do denunciante;
- III. atuar de forma independente e imparcial;
- IV. comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando à Presidência, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V. em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI. declarar aos demais membros o seu impedimento ou suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e
- VII. eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art 32. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I. tenha interesse direto ou indireto no feito;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE ÉTICA
CET/UNIFAP**

- II. tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV. for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art 33. Ocorre a suspeição do membro quando:

- I. for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II. for superior ou subordinado direto do desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- III. for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 34. A atuação da Comissão de Ética é considerada prestação de relevante interesse público e tem prioridade sobre as demais atribuições do servidor, ficando seus membros dispensados de outras atividades funcionais, não cumuláveis ou não compatíveis, com suas atividades na Comissão.

Art 35. As situações omissas a este Regimento Interno serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética do Servidor da Universidade Federal do Amapá, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art 36. Este Regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta da Comissão de Ética, com a posterior aprovação do Conselho Universitário.

Art 37. Fica estabelecido o prazo de seis meses, a contar da aprovação deste Regimento Interno, para que a Comissão de Ética apresente ao Conselho Universitário a proposta do Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Amapá.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante envio de justificativas, nos trinta dias que antecederem seu termo final, para apreciação e para autorização do Conselho Universitário.

Art 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 30 julho de 2024.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE ÉTICA
CET/UNIFAP**

JORIELSON BRITO NASCIMENTO (Presidente)
Tancredo Castelo Branco Neto (Titular)
Anna Eliza Maciel de Faria Mota Oliveira (Titular)
Heráclito Mendes da Costa Júnior (Secretário-Executivo)
Jose Cosme dos Anjos de Farias (Suplente)
Tiago Vieira Araujo (Suplente)
Luis Alexandre Lemos Costa (Suplente)